



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1368/2024

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se de Autora com diagnóstico de prolapso genital e incontinência urinária (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 a 11), solicitando o fornecimento de consulta em ginecologia cirúrgica (Evento 1, INIC1, Página 6).

O prolapso genital é condição comum. Ocorre por fraqueza ou defeitos nos órgãos pélvicos de suspensão, que são constituídos de ligamentos, e/ou aqueles de sustentação, constituídos por fáscias e músculos. Os termos cistocele, retocele, uretrocistocele, prolapso uterino, retocele e enterocele são tradicionalmente usados para descrever a localização da protrusão. Para mulheres assintomáticas ou levemente sintomáticas, o tratamento expectante é apropriado. Para as mulheres sintomáticas o tratamento pode ser conservador ou cirúrgico. A escolha do tratamento depende do tipo e gravidade dos sintomas, da idade e das comorbidades médicas, do desejo de função sexual futura e/ou fertilidade e dos fatores de risco para recorrência. O tratamento deve ter como objetivo o alívio dos sintomas, mas os benefícios devem pesar mais que os riscos.

Diante do exposto, informa-se que a consulta em ginecologia cirúrgica está indicada ao tratamento da condição clínica da Autora - consulta em ginecologia cirúrgica (Evento 1, ANEXO2, Páginas 9 a 11). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta à plataforma Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial (ANEXO I), foi localizado para a Autora solicitação de Consulta em ginecologia cirúrgica, sob o diagnóstico de prolapso genital feminino, solicitado em 25/10/2023, pela Clínica da Família Maicon Siqueira, com classificação de risco Amarelo – Urgência, situação Cancelada, com a seguinte observação: “Ao médico que coordena o cuidado, devido o tempo decorrido, superior a 180 dias, há necessidade de reavaliação da solicitação. Favor atualizar a justificativa clínica incluindo anamnese detalhada, exame físico compatível com hipótese diagnóstica, resultado de exames complementares (caso possua), tempo de evolução e descrição da conduta assumida até o momento”.

Assim, sugere-se que a unidade solicitante adeque as solicitações feitas através do SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

Quanto ao questionamento acerca de possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação à saúde da parte autora, ante a demora no fornecimento do tratamento pleiteado, destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 9), foi solicitado urgência para o atendimento da Autora. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento adequado poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Por fim, salienta-se que informações acerca de custo de procedimento hospitalar não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

Quanto à solicitação advocatícia (Evento 1, INIC1, Página 6, item “DOS PEDIDOS”, subitem “b”) referente ao fornecimento de “... todo o tratamento necessário...”, vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o Parecer

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.